

## **PORTRARIA Nº 1.378 DE 26 DE SETEMBRO DE 1991**

(Publicada no Diário Oficial de 27/09/1991)

**Revoga a Portaria nº 985/87 e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em exercício, no uso de suas atribuições, e considerando as normas tributárias relativas à substituição tributária,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** A aquisição de farinha de trigo por estabelecimento industrial, inclusive os classificados nos códigos de atividades econômicas 26.70-5, 26.81-0, 26.82-8 e 26.92-5, dar-se-á, por força do art. 20, I, "b", do RICMS/89, sem a substituição tributária.

**Art. 2º** Os contribuintes que vinham procedendo na forma da Portaria nº 985, de 09 de julho de 1987, deverão inventariar os estoques existentes das mercadorias adquiridas com substituição tributária, em 30 de setembro de 1991, elaborando um demonstrativo para posterior comprovação à fiscalização.

**Parágrafo único.** O crédito fiscal, tanto do imposto normal como do substituído, relativo ao estoque referido acima, deverá ser utilizado, a partir de 1º de outubro do corrente ano, com base nas últimas aquisições das mercadorias.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e, especialmente, a Portaria nº 985, de 09 de julho de 1987.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 26 de setembro de 1991.

**RODOLPHO TOURINHO**

Secretário